

INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 15 / 2026

Dispõe sobre a atualização da Pauta Fiscal e dá outras providências

KARLA LOVATO PELIZZARO Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de se alterar a pauta Fiscal, atualmente, em vigor, para efeito de expedição do “VISTO DE CONCLUSÃO” ou “HABITE-SE”;

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 477, de 29 de Dezembro de 2025 “Institui o Código Tributário do Município de Piracicaba e revoga integral e parcialmente as leis que especifica”,

Considerando o que determina o Artigo 260, incisos III, IV e V da referida Lei Complementar, que trata do local da prestação do ISSQN para efeitos de recolhimento do tributo;

Considerando o que determina o Artigo 264, inciso II, alínea ‘b’, do mesmo diploma legal, que trata da responsabilidade pelo recolhimento do ISSQN e da obrigatoriedade de retenção do imposto;

Considerando o que determina o Artigo 259 e seu parágrafo único da LCM nº 477/2025, que dispõem sobre a isenção do ISSQN no regime de mutirão;

Considerando o que determina o Artigo 279 e seu parágrafo único da mesma lei, que tratam da adoção da Tabela de Custo Mínimo de Mão de Obra e do limite de defasagem para fins de arbitramento do ISSQN na construção civil;

Considerando o que determina o Artigo 280 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º da LCM nº 477/2025, que regulam as regras de dedução de materiais da base de cálculo do ISSQN e os critérios para a opção pelo abatimento presumido na construção civil;

Considerando o que determina o Artigo 105 e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto nº 21.143, de 02 de abril de 2026, que dispõe sobre a regulamentação de dispositivos da Lei Complementar nº 477/2025 normatizando o procedimento de análise de notas fiscais frente a Pauta Fiscal e a obrigatoriedade do recolhimento de eventuais diferenças tributárias para a liberação do Visto de Conclusão;

Considerando, finalmente, o que determina o Artigo 541 da Lei Complementar Municipal nº 477/2025, regulamentado pelo Decreto nº 21.154, de 07 de abril de 2026, que trata da correção anual dos valores previstos na legislação tributária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Pauta Fiscal anexa a esta Instrução Normativa - Tabela de Preço por m² de mão de obra de construção imobiliária - para cálculo do ISSQN de construção civil do Município de Piracicaba, com vigência a partir de **01 de Julho de 2026**.

Parágrafo Único. A Pauta Fiscal ora aprovada é o resultado do acréscimo da variação do **IPCA – IBGE** ocorrida no **mês de Maio de 2026** no valor de **0,58% (zero vírgula cinquenta e oito por cento)** aplicada na Pauta Fiscal do **mês de Junho de 2026**.

Art. 2º O valor do imposto devido será calculado pela aplicação da alíquota vigente sobre a base de cálculo resultante da aplicação dos valores da Pauta Fiscal ao objeto construído, com base em dados fornecidos pelo projeto, pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos ou estimados pela Divisão de Fiscalização.

§ 1º Do valor da base de cálculo do imposto poderá ser deduzido o valor das notas fiscais de serviços concernentes à obra, bem como, o montante pago a título de salário da mão de obra própria aplicada na

INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 15 / 2026

Dispõe sobre a atualização da Pauta Fiscal e dá outras providências

construção, acrescido dos encargos sociais do empregador, devidamente recolhidos e comprovados com documentação hábil.

§ 2º As notas fiscais de serviços concernentes à obra cujo ISSQN esteja devidamente recolhido aos cofres municipais, serão atualizadas da data de sua emissão até a data da emissão do “VISTO DE CONCLUSÃO” ou “HABITE-SE”, pelos índices de atualização da Pauta Fiscal e deduzidas da base de cálculo apurada conforme o “caput” deste artigo.

Art. 3º Caso se constate que o imposto recolhido não atinge o mínimo fixado na pauta fiscal ora aprovada, será o contribuinte obrigado a recolher a diferença que se apurar, no prazo de 15 (quinze dias) e será notificada do lançamento do respectivo Imposto, por Edital de Lançamento, no Diário Oficial do Município de Piracicaba, sem prejuízo dos acréscimos relativos à correção monetária, multa de mora e juros moratórios.

Parágrafo Único. O prazo aludido no caput terá início depois de decorrido 15 dias da data de expedição do Visto de Conclusão.

Art. 4º O requerimento do pedido de concessão de isenção do ISSQN devido pela construção de residência de até 70 (setenta) m², executada pelo proprietário do imóvel, com auxílio gratuito de outras pessoas, sem remuneração, deverá ser protocolado antes do início da obra e ser acompanhado de: qualificação do interessado; declaração que o proprietário não possui outro bem imóvel, casa ou terreno, bem como não haver outras construções no imóvel que, somadas, ultrapassem 70 (setenta) m² de construção; número do CPD do imóvel; cópia atualizada da matrícula do imóvel.

Parágrafo Único. A cópia atualizada da matrícula do imóvel não poderá ultrapassar o período de 06 (seis) meses correspondente entre a data de sua expedição e a data da expedição do “VISTO DE CONCLUSÃO” ou “HABITE-SE”.

Art. 5º O reconhecimento do direito à isenção do ISSQN relativo à construção em regime de mutirão será feito pelo Chefe da Divisão de Fiscalização, após a comprovação de que o proprietário não possui outro bem imóvel, casa ou terreno, feita pelo Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário, com base nos dados cadastrais disponíveis e na matrícula do imóvel em questão.

Art. 6º A entrega do “VISTO DE CONCLUSÃO” ou “HABITE-SE” fica estritamente condicionada à efetiva **baixa do pagamento** do referido imposto no sistema de controle tributário da Prefeitura.

§ 1º A inscrição em Dívida Ativa do imposto previsto no “caput” deste artigo, ocorrerá exclusivamente no **exercício financeiro subsequente** ao do vencimento do tributo.

§ 2º Nos casos de débitos inscritos em Dívida Ativa, a liberação do documento só poderá ocorrer após o pagamento da primeira parcela do acordo de parcelamento, desde que devidamente processado e baixado no sistema.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de **01 de Julho de 2026**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Piracicaba, 26 de Junho de 2026.

KARLA LOVATO PELIZZARO
Secretária Municipal de Finanças